



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



**LEI N.º 1274/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/Programa Habitacional Minha Casa Minha vida – PMCMV, e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos,
- II- Não possua outro imóvel no Município de CASTELO DO PIAUÍ-PI;



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



III- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Castelo do Piauí-Pi - PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único - As taxas e impostos a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do Loteamento e da construção;
- II- Aprovação do Loteamento;
- III- Alvará de Construção;
- IV- Habite-se;
- V- Imposto sobre Serviço;
- VI- Licença Ambiental

Art. 3º Na aplicação da presente lei, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura Municipal de CASTELO DO PIAUÍ-PI.

Art. 4º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



Art. 5º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 6º Esta lei tem seu embasamento no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos da Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.819, 13.04.2009, e demais legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26 /04/2018).



**JOSE MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal